

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS

Ata da 34ª reunião

Data: 21-8-2006; das 14h30min às 17h00min.

Local: Auditório do CGEN no IBAMA Sede.

Presenças: José Paulo de Carvalho (**MCT**), Otávio Maia (**IBAMA**), François Martins (**PATRI**), Adriana Nogueira (**PBBI**), Hilda Fajardo (**FUNAI**), Helene Menu (**BERACA**), Lúdyni Freitas e Francisco Guerra (**CNPq**). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes João Francisco Barros, Fernanda Silva, Gabriel Cantanhede, Antonio Pamplona Neto e Guilherme Amorim.

A reunião teve como objetivo o refinamento da Minuta de Resolução que *aprova procedimentos relativos à solicitação e renovação de autorizações, bem como à realização de modificações nos projetos de acesso e remessa de amostra de componente genético e de acesso ao conhecimento tradicional associado já autorizados pelo CGEN.*

Iniciou com a palavra da representante da Secretaria Executiva, Fernanda Silva que explicou a importância da minuta que havia saído por ocasião de uma demanda do IBAMA, onde se era necessário estar gravado em alguma norma, basicamente, dois quesitos, a saber: 1 - **a comprovação de infra-estrutura para obtenção da autorização** e 2 - **o prazo de validade da autorização**. Fernanda também comentou que quando a minuta do documento foi para o CGEN havia uma desarmonia da ementa com que estava no texto. Existiam procedimentos anteriores e posteriores à autorização descritos no documento e para a maior praticidade foi resolvido então que a minuta envolvesse todas as questões relevantes à Secretaria Executiva e ao IBAMA.

O representante do CNPq e coordenador da Câmara de Procedimentos Administrativos, Francisco Guerra, perguntou se este documento se referia à desvinculação da pesquisa científica que foi tratado na última reunião do CGEN, a representante da empresa Beraca, Helene Menu, questionou quando a finalidade da pesquisa ser alterada e se o documento abordaria esse quesito.

A Secretaria Executiva esclareceu que esse documento trata apenas das alterações nos projetos. Quanto à finalidade da pesquisa, quando alterada, a instituição deverá pedir nova autorização ao CGEN e a parte de metodologia e objetivos são tratados no documento em pauta.

Esclarecidas as dúvidas iniciais passou-se então a trabalhar sobre a Minuta de Resolução.

Guilherme Amorim da Secretaria Executiva propôs uma alteração no Art. 1º o trecho que trata da comprovação de idoneidade, por entender que um cidadão não deve provar a

sua honestidade, então se deve procurar a nomenclatura utilizada pela MP 2186-16/01 que melhor expressa a capacidade de realização das atividades. Ainda sobre este artigo a representante da Beraca perguntou se caberia dentro deste artigo as empresas (laboratórios) prestadoras de serviço. A Secretaria Executiva entende que apenas as instituições parceiras, e não as prestadoras de serviço (terceirizadas), são abordadas pelo art. 1º da Minuta de Resolução.

A palavra “aprovação” do § 1º do art. 2º foi alterada pela palavra “apresentação” por um entendimento da Câmara onde os procedimentos que exigissem relatórios já fazem parte das autorizações concedidas (seja pelo IBAMA ou pelo CGEN). A mesma alteração foi feita no *caput* do art. 3º por se entender que é um caso parecido, apesar de se tratar nesse artigo, de autorização especial.

No § 2º do art. 3º colou-se uma consulta a CONJUR onde a dúvida era “se mantiver como está o parágrafo, como pode ser feito com a autorização?” “Podem ser retirados os projetos que estão no portfólio e não apresentaram o relatório e a autorização continuaria valendo para os demais projetos regulares?” Ou teria que alterar o artigo para que esta requisição fosse contemplada? Ficou claro para a Câmara que existe a suspensão da autorização para quem não apresentar o relatório.

Foi também colocado pela representante da PBBI, Adriana Nogueira, com relação ao art. 5º, a possibilidade de o coordenador poder comunicar a alteração de pesquisadores no projeto ao invés do representante legal da instituição. A Secretaria Executiva entende que toda a cobrança de responsabilidade é feita sobre a pessoa do representante legal e só esse pode responder pela instituição, o caso de mudança de pesquisador no projeto deve ser de conhecimento do representante legal da instituição e não cabe apenas ao coordenador do projeto.

No artigo 6º, Adriana Nogueira, também questionou o fato de ter que pedir nova autorização para um projeto que tem uma finalidade e segue por caminhos diferentes para alcançar o mesmo objetivo. Fernanda Silva, explicou que quando o pesquisador entra com um pedido de autorização de um projeto que acessa o componente do patrimônio genético existem vários procedimentos para a sua avaliação que perpassa por quesitos checados no projeto, assim como o envio do projeto para pareceristas e também a avaliação do CGEN sobre toda a metodologia indicada.

Houve também uma sugestão de reinscrever o § 3º do art. 6º de forma que se possa informar através do relatório a inclusão de espécies novas a um projeto sem alteração de finalidade e metodologias aplicadas.

O entendimento da Secretaria Executiva foi que para uma outra finalidade (que não seja pesquisa científica) é necessário que haja nova deliberação do CGEN, assim como, Termo de Anuência Prévia e Contrato de Utilização e Repartição de benefícios. Porém o encaminhamento da reunião foi de enviar todas as sugestões e propostas a CONJUR para a averiguação jurídica das propostas submetidas e logo em seguida faria circular entre os participantes da Câmara para a aprovação ou convocação de nova Câmara para discussão da Minuta.